



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2024

Processo nº 2023-0C2DS – GEAF/NEGEF
Pregão nº 649/2023

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **Srº. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 – SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, conforme Processo nº **2023-0C2DS - Pregão** sob nº. **649/2023**, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - (CNPJ: 29.010.039/0001-71)**, localizada na Rua: São Jorge - n.º 144 - Bairro: Boa Vista II - CEP: 29.161-025 - Serra - ES, **Telefone:** (27) 3215-3262 - (27) 3215-3262 - **Ramais:** 204 - 205 - 206 - 207 **Celular:** (27) 99643-2211 - **E-mail:** **licitacoes@monaco.es.com.br - licitacoes2@monaco.es.com.br**, neste ato representado pelo **Srº. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, portador da **Carteira de Identidade OAB/ES 25.754** e inscrito no **CPF** sob o nº **130.464.937-70**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos Produtos para Saúde especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo A – Especificação dos preços;

Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento; o Edital e todos os seus Anexos;a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 -Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, na Lei Estadual 2.583/1971, na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).

5.6 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

5.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10** dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os Produtos para Saúde serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.2.1 - Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II - Relatório de endereço de entrega**

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 - O prazo de validade dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.2.1 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

11.2.2 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste Edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

12.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Srº. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Srº. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA – CPF: 130.464.937-70
MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	258194	1	ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL ACIMA DE 2 ANOS; TAMANHO 200-300ML COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL. DEVE SER EMABALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	40.948

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	258193	1	ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA INFANTIL FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL DE 0 A 2 ANOS; COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL. DEVE SER EMABALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	27.831

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

2.1 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

3.1.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

3.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

3.3 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

3.3.1 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

3.3.2 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

3.3.3 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

4 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos.**

4.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme detalhamento do objeto.**

4.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

4.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

23.4.1 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

4.4.1 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

4.4.2 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4.1 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5. QUADRO RESUMO

5.01 Título e Objetivo Geral: Registro de preços para aquisição de produtos para saúde, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.

5.02 Delimitação do Objeto a ser licitado: produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde.

5.03 Modalidade de Licitação e Base Legal: Ata de registro de preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002.

Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 1.603.606,88

5.04 Tendo por base atas de registro de preço da SESA.

5.05 Prazo estipulado de vigência contratual: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.06 Informação Orçamentária: Os processos de compra centralizados estão isentos de tramitarem pelo GPO, uma vez que é obrigação das respectivas unidades instruírem seus processos de aquisição com a informação de dotação orçamentária e declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Todas as informações referentes a dotação orçamentária das unidades estaduais e municipais estão contidas no anexo III.

5.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização: Cada uma das unidades participantes.

5.08 Responsável pela elaboração do termo de referência: **CARINA NASCIMENTO LOUREIRO CUNHA**, telefone (27) 3636-8412, centralcompras@saude.es.gov.br.

5.09 Versão e data do Termo de Referência: Versão 1.0; 14 de fevereiro de 2023.

5.10 Data prevista para implantação: julho de 2023.

5.11 Fiscalização: Os fiscais serão posteriormente designados formalmente pelos órgãos e unidades participantes nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 390/2023

1) **DO OBJETO:** Aquisição de produtos para saúde para as unidades da Rede Municipal de Saúde, mediante registro de preços por lotes, para o abastecimento por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2) **DA JUSTIFICATIVA:** A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e medicamentos, garantindo os tratamentos necessários ao atendimento hospitalar e à Atenção Primária nos municípios, por meio do Sistema Estadual de Registro de Preços - SERP, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica – NEGEP e da Consulta do TCCES nº 001/2008.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** A especificação detalhada do objeto está definida no tópico 11 deste termo, juntamente com as estimativas de quantidades.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

(b) Autorizações válidas de funcionamento da empresa participante da licitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8077/13, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814, de 29/05/98, cujo objeto deverá ser compatível com o objeto licitado, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União (DOU);

(c) Alvará Sanitário válido (ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8077/2013 e Portaria Federal nº 2814 de 12/09/2018;

(d) Certificado de Registro do Produto válido expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), na forma da legislação específica vigente ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da **ANVISA** na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente:

(d.1) No caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação, acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 6º, do art. 14, do Decreto Federal 8077/13.

(d.2) No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da **ANVISA** na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1 Da fiscalização:

5.1.1 As unidades da Rede Municipal de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da **SESA**.

5.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

5.1.3 A aceitação do produtos para saúde será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

5.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

5.1.5 As unidades da Rede Municipal de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto para saúde recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

6.1.1 O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

6.1.2 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.1.3 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

6.1.5 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 **Acompanhar** e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

7.2 **Efetuar** o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

7.3 **Prestar** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

7.4 **Atestar** notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

7.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

7.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

7.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

8.1 Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor da unidade da Rede Estadual de Saúde e dos municípios, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, a definição para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos produtos para saúde adquiridos por meio desta ata de registro de preços, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA:

9.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

9.1.1 A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.1.2 A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades, conforme endereços contidos no anexo II – Relatório de endereço de entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9.2 DO PRAZO DE VALIDADE: Os produtos para saúde devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

9.2.1 O prazo mínimo de validade será de 12 meses, a contar da data de entrega.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

11. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

11.1 As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no.

A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.

11.2 A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	TOTAL
01	ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL ACIMA DE 2 ANOS; TAMANHO 200-300ML COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL. DEVE SER EMABALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. COD SIGA:258194	SESA / SERP MUNICÍPIOS	40948	40948

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	TOTAL
02	ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA INFANTIL FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL DE 0 A 2 ANOS; COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL. DEVE SER EMABALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. COD SIGA: 258193	SESA / SERP MUNICÍPIOS	27831	27831



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

12.1 - Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, enviar amostra para teste – 10 unidades de cada lote para o endereço Rua Amenofis de Assis ,2025 - Bento Ferreira SETOR - NEGEP - A/C - Carina.

12.2 - A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

12.3 - No caso de não haver entrega da amostra, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.4 - Quando enviadas por via postal, a data de postagem das amostras deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, e o código de rastreio deverá ser enviado para o e-mail centralcompras@saude.es.gov.br, dentro do mesmo prazo.

12.5 - Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.

12.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.

12.7 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.8 - Quando a comprovação das características do objeto da licitação por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor não for possível, sob solicitação, as empresas licitantes deverão apresentar amostras dos produtos por elas cotados, sob pena de desclassificação.

12.9 - A exigência de amostra para a verificação de compatibilidade trata-se de mecanismo hábil e imprescindível para a obtenção de produtos com maior qualidade, garantindo, desta forma, que o produto adquirido tenha adequada qualidade técnica aliada ao melhor preço, resguardando, assim, o princípio constitucional da economicidade e o melhor atendimento aos pacientes que necessitam dos cuidados especiais das nossas unidades de saúde.

12.10. Os parâmetros de julgamento são os seguintes:

12.10.1 Conformidade com a proposta detalhada / características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;

12.10.2 Resistência: será observado se o produto apresenta resistência compatível a sua finalidade;

12.10.3 Praticidade: será observado se o produto favorece a implementação da técnica a qual se destina;

12.10.4 Durabilidade: será observado se o produto apresenta durabilidade necessária ao prazo técnico que se destina;

12.10.5 Manuseio: será observado se o produto possui fácil manuseio durante a aplicação da técnica e se ocorre comprometimento na abertura da embalagem, defeito de fabricação;

12.10.6 Acabamento: será observada a qualidade do acabamento do produto;

12.10.7 Validade visível: será observado se o prazo de validade é visível e se está no idioma português.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Autor: Carina Nascimento Loureiro Cunha

Chefe de Núcleo: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein

Gerente: Maria José Sartório



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PROCESSO: 2023-0C2DS
EDIÇÃO: SERP XV
LOTE 01

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Água Doce do Norte	50
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Aracruz	5000
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Boa Esperança	5
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Bom Jesus do Norte	10
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Cariacica	4500
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Castelo	50
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Conceição do Castelo	30
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Domingos Martins	200
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Fundão	200
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Governador Lindenberg	20
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Guarapari	2000
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Itapemirim	50
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Jaguaré	100
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Jerônimo Monteiro	4
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Linhares	200
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Marechal Floriano	240
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Muqui	144
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Piúma	100
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Presidente Kennedy	50
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Rio Bananal	10
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Santa Maria de Jetibá	350
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Santa Teresa	5
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Serra	10000
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Vargem Alta	50
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Viana	300
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Vila Pavão	250
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Vila Valério	30
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Vila Velha	12000
ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL	Vitória	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PROCESSO: 2023-0C2DS

EDIÇÃO: SERP XV

LOTE 02

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Água Doce do Norte	50
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Aracruz	2000
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Baixo Guandu	400
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Boa Esperança	5
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Bom Jesus do Norte	10
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Cariacica	2500
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Castelo	50
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Conceição do Castelo	30
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Domingos Martins	100
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Fundão	200
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Governador Lindenberg	20
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Guarapari	1000
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Itapemirim	100
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Jaguaré	100
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Jerônimo Monteiro	4
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Laranja da Terra	5
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Marechal Floriano	240
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Muqui	72
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Piúma	100
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Presidente Kennedy	50
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Rio Bananal	10
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Santa Maria de Jetibá	150
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Santa Teresa	5
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Serra	9000
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Vargem Alta	50
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Viana	300
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Vila Pavão	250
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Vila Valério	30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Vila Velha	6000
ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS	Vitória	5000

ANEXO II RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGAS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000 iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaoodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724-980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATA ATLÂNTICA, 29950-000 Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguaré.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28)3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 farmaciabasicapmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmb@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLÍVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIO, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO II RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGAS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000 iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicao@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 430, NOVO BRASIL, 29724-980 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATAATLÂNTICA, 29950-000 Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28) 3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 3736 1323 ramal 254



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

	farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmb@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLÍVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33933200000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/ 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040001.1030200252.114	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 1621000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	070001.1030300302.075	33903000000	160000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.500.0015.0001/ 1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0002/ 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	15000015/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	1300061030100202106	33903200000	160200000001/ 162100000001/ 150000150001/ 160000000004.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	150000150000/ 160000000004



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048	33903200000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621/ 1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.039	339032000000	1500 1600 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	110004.1030300332.073	33903200000	160000000000/ 162100000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.32.0000	150000150000 / 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030300192.109	33903200000	1500/ 1600/ 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.063 000008001.1030200182.059 000008001.1030300192.064	339030 339032	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000/ 165900000000/ 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	010001.1030301302.088	33903000000	160000000000 / 162100009999 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	150000150000/ 160000000000/ 163500000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1500/ 1600/ 1602
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	150000150000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	150000150000/ 160000009999/ 162100000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1500/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1500/ 1621/ 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003 1719/1760	3.3.90.30.09/ 3.3.90.32.05	150000151002/ 160000000000/ 162100000000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	162100000000/ 160000000000/ 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000/ 33903000000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	150000150000, 160000009999, 162100000000, 170700000000, 160200000000, 165900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	3390320000	150000150000/ 160000000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0000.0000/ 1.621.0000.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.303.0003.2023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002/ 1.600.0055.0000/ 1.621.0058.0000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2024

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0045/2024**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 649/2023**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	258194	1	ESPACADOR BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL ACIMA DE 2 ANOS; TAMANHO 200-300ML COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL. DEVE SER EMABALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. MARCA: MULTILASER	UNIDADE	40.948	23.7200	971.286,56

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	258193	1	ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA INFANTIL FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL DE 0 A 2 ANOS; COM ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL. DEVE SER EMABALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. MARCA: MULTILASER	UNIDADE	27.831	22,7200	632.320,32

VALOR TOTAL R\$ 1.603.606,88

REPRESENTANTE: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - (CNPJ: 29.010.039/0001-71), localizada na Rua: São Jorge - n.º 144 – Bairro: Boa Vista II – CEP: 29.161-025 - Serra - ES, **Telefone:** (27) 3215-3262 - (27) 3215-3262 - **Ramais:** 204 - 205 - 206 - 207 **Celular:** (27) 99643-2211 - **E-mail:** licitacoes@monaco.es.br - licitacoes2@monaco.es.br, neste ato representado pelo Srº. **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, portador da Carteira de Identidade **OAB/ES 25.754** e inscrito no **CPF sob o nº 130.464.937-70**.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 15/01/2024 14:19:56 -03:00

RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA
CIDADÃO
assinado em 17/01/2024 14:23:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2024 09:26:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1RQ0XT>

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0027/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-XF7T3 - GEAF/NEGEP
EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63
EDITAL: PREGÃO nº. 880/2023
LOTE: 1
OBJETO: ALIMENTO EM PO PARA DIETAS COM RESTRICAO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA. INDICADO PARA INDIVIDUOS A PARTIR DE 1 ANO COM DOENCA DO XAROPE DE BORDO NA URINA (LEUCINOSE)
VALOR GLOBAL DO LOTE: 264.408,30

VIGÊNCIA: 19/01/2024 a 18/01/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1247653

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0029/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-4TSNV - NEGEP-SERP
EMPRESA: ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.743.542/0001-55
EDITAL: PREGÃO nº. 762/2023
LOTE: 1
OBJETO: SANEANTES; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ALCOOL ETILICO 70%; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 1000ML; VIA ADMINISTRACAO: USO EXTERNO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.
VALOR GLOBAL DO LOTE: 529.610,00

VIGÊNCIA: 19/01/2024 a 18/01/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1247658

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0045/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-0C2DS - GEAF/NEGEP
EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.010.039/0001-71
EDITAL: PREGÃO nº. 649/2023
LOTE: 1,2
OBJETO: **ESPACADOR** BIVALVULADO UNIDIRECIONAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA ADULTO FLEXIVEL TAMANHO 200-300ML,

ESPACADOR BIVALVULADO INFANTIL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS INALATORIOS COM MASCARA INFANTIL FLEXIVEL, ATOXICO, TRANSPARENTE, QUE ATENDA A FAIXA ETARIA INFANTIL DE 0 A 2 ANOS
VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.603.606,88

VIGÊNCIA: 19/01/2024 a 18/01/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1247661

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0047/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-6G51P - GEAF/NEGEP
EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.010.039/0001-71
EDITAL: PREGÃO nº. 733/2023
LOTE: 2,3
OBJETO: **SERINGA DESCARTAVEL**; CAPACIDADE: 10 ML, AGULHA: SEM AGULHA, GRADUACAO/ESCALA: GRADUADA A CADA 0,2ML; **SERINGA DESCARTAVEL**; CAPACIDADE: 10 ML, SEM AGULHA, GRADUADA A CADA 0,2ML; MATERIAL: PLASTICO, APIROGÊNICO INTEGRO E TRANSPARENTE, ATOXICO
VALOR GLOBAL DO LOTE: 439.638,12

VIGÊNCIA: 19/01/2024 a 18/01/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1247664

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0050/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-LHNJK - NEGEP-SERP
EMPRESA: AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.253.171/0001-07
EDITAL: PREGÃO nº. 446/2023
LOTE: 1
OBJETO: **SERINGA DESCARTAVEL**; COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA; COM AGULHA FIXA; PARA INSULINA; CAPACIDADE: 1 ML/100UI; GRADUACAO/ESCALA: ESCALA GRADUADA NITIDA; AGULHA: 6 MM
VALOR GLOBAL DO LOTE: 3.392.695,80
VIGÊNCIA: 19/01/2024 a 18/01/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1247667



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2024 14:22:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0D7BJL>